

Processo n.: @REC 17/00015041

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração do Acórdão exarado no Processo n. @TCE-12/00071937 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades na prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 76 (22/06/2009 - R\$ 107.500,00), ao Instituto Cidade Ativa, de Joinville

Interessado: Fábio Trisotto

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 132/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra Deliberação nº. 0672/2016, exarada na Sessão Ordinária de 07/11/2016, nos autos do Processo n. TCE 12/00071937, e no mérito negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação Recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Cidade Ativa, ao seu então Presidente Sr. Fábio Trisotto, ao seu representante legal, Dr. Olimpierri Mallmann (OAB/SC nº. 24.766) e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESPORTE).

Ata n.: 17/2017

Data da sessão n.: 27/03/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Julio Garcia (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC